



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO Nº 011 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em razão dos índices de proliferação de arboviroses e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, no uso das atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO

que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*;

que o Município de São Francisco se encontra em situação epidêmica, uma vez que o último Levantamento Rápido de Índices para *Aedes Aegypti* – LIRAA 01/2024 – apontou um índice de manifestação predial de zona urbana igual a 4,4% e zona rural igual a 4,16% nos imóveis visitados pelos agentes públicos do Centro de Controle de Zoonoses, o que classifica este Município com situação de Alto Risco para transmissão de arboviroses, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

ser dever do Estado garantir a saúde da população;

que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

o aumento dos casos notificados no canal endêmico acima da média histórica registrada para o período, realidade que se aplica a diversos municípios mineiros, bem como da União Federal;

a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de São Francisco, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, durante 120 (cento e vinte) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º. Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate às arboviroses, nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 4º. Em caráter obrigatório, fica determinado a adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco/MG, 16 de Fevereiro de 2024.

Registre. Publique. Cumpra-se.